

**CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES AO IGFEJ NO CONCELHO DE ABRANTES**

**PROTOCOLO nº 2 /2020-DGP**

Entre

O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. (IGFEJ, IP), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 – Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim Carlos Rodrigues, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por IGFEJ,

E

O MUNICÍPIO DE ABRANTES, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 502 661 038, com sede na Praça Raimundo Soares, 2200- 366, Abrantes, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Jorge Valamatos Reis, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Município,

Considerando que:

- I. Através de protocolo, celebrado em 29 de novembro de 2010, foi cedido a título precário o uso de instalações no Edifício Carneiro, em Abrantes, à extinta Direção Geral da Reinserção Social (DGRS) – Equipa de Reinserção Social do Médio Tejo – Extensão de Abrantes;

- II. Dado o início das obras de execução da empreitada de "Restauro, Reabilitação, Remodelação e Ampliação do Edifício Carneiro, em Abrantes, para Instalação do Museu Arte Contemporânea Charters de Almeida", as referidas instalações não podem continuar a ser utilizadas para o fim protocolado;
- III. A DGRSP continua a ter interesse em prosseguir as suas atribuições no âmbito das políticas de prevenção de delinquência juvenil, das medidas tutelares educativas e da promoção de medidas alternativas à prisão, através de serviços desconcentrados, a nível local;
- IV. O Município de Abrantes está na disposição de continuar a contribuir para a instalação dos serviços da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) – Ministério da Justiça – em particular à Equipa de Reinserção Social do Médio Tejo – Extensão de Abrantes;
- V. As instalações propostas pelo Município, tiveram parecer de concordância por parte da DGRSP e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, IP);
- VI. Nos temos artigo 2º da Lei nº 75/2012 de 12 de setembro, na atual redação, "*Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)*", e que nos termos do artigo 4º da referida Lei "*A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado*";
- VII. Ao abrigo das alíneas r) e u) do nº 2 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à camara municipal "*Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*" e "*Apoiar atividades (...) incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*";
- VIII. O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Abrantes em 1 de outubro de 2019 e por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., em 18 de outubro de 2019.

É estabelecido e reduzido a escrito o presente protocolo nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. Constitui objeto do presente protocolo a cedência, por parte do Município de Abrantes, a título precário e gratuito, do uso de instalações sitas na Rua Maria de Lurdes Pintassilgo, nº 10, em Abrantes, ao IGFEJ, IP para efeitos de instalação e funcionamento da DGRSP – Ministério da Justiça – Equipa de Reinserção Social do Médio Tejo – Extensão de Abrantes.
2. O edifício cedido será exclusivamente afeto à prossecução das atribuições da DGRSP, nomeadamente, no âmbito das políticas de prevenção de delinquência juvenil, das medidas tutelares educativas e da promoção de medidas alternativas à prisão.

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**Prazo de Vigência**

O presente protocolo vigorará pelo prazo de 5 anos, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por períodos de 1 ano, desde que lhe seja dado o uso efetivo para o qual é cedido nos termos do presente protocolo.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**Obrigações das partes**

1. São obrigações do Município de Abrantes:
  - a) Ceder o edifício em boas condições de utilização;
  - b) Na qualidade de proprietário, executar as obras de conservação do exterior do edifício, ordinárias e extraordinárias, auscultando primeiro a Divisão de Obras Públicas;
  - c) Autorizar o IGFEJ, IP a realizar obras de adaptação e beneficiação interiores que venham a ser necessárias para a instalação dos serviços a que se destina o Locado, com respeito pelas disposições legais em vigor e sem alteração de qualquer parte estrutural do imóvel.

2. O IGFEJ, IP emitirá um Auto de Afetação e Aceitação das instalações objeto deste protocolo, mediante o qual a DGRSP assume as seguintes obrigações:
  - a) Instalar e pôr em funcionamento os serviços;
  - b) Assumir e cumprir com os encargos decorrentes da utilização, designadamente, as redes e os consumos de energia elétrica, água, gás e telecomunicações, demais encargos de manutenção do edifício, assistência técnica de equipamentos, segurança e limpeza;
  - c) Não fazer uma utilização imprudente das instalações, mantendo-as em perfeitas condições de uso e de conservação;
  - d) Não proporcionar a terceiro o uso do edifício, exceto se o Município de Abrantes o autorizar por escrito;
  - e) Manter e a restituir, findo o presente protocolo, o edifício no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do presente protocolo.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**

**Resolução**

- 1- As partes poderão resolver o presente protocolo, sem que isso implique o direito a qualquer indemnização à contraparte, se para isso tiver justa causa, designadamente no caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente protocolo ou por motivos de interesse público devidamente fundamentados.
- 2- A resolução será comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.
- 3- No prazo de 30 dias úteis contados da notificação da intenção de resolução, a parte interessada poderá deduzir reclamação ou outro meio de oposição à decisão.
- 4- Decorrido o prazo referido no número anterior sem que qualquer reclamação ou outro meio de oposição tenha sido apresentado, considera-se aceite a resolução do protocolo

- 5- A notificação da resolução determina o dever de restituição do edifício ao Município de Abrantes, no prazo de 150 dias.
- 6- Há lugar a rescisão do protocolo e, consequentemente, devolução do uso das instalações ao Município, caso os serviços da DGRSP deixem de exercer atividade no Concelho de Abrantes.

**Cláusula 5.ª**

**Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 6.ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

**Cláusula 7.ª**

**Disposições Finais**

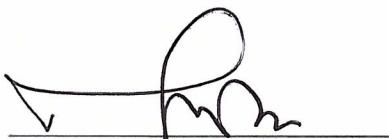
O presente protocolo integra-se no âmbito da colaboração mútua iniciada e desenvolvida ao abrigo dos diversos protocolos já celebrados entre o Município de Abrantes e a Administração Central, devendo ser interpretado e aplicado dentro do espírito de cooperação subjacente aos mesmos.

Abrantes, sete de fevereiro de 2020

SAP nº 432100001437

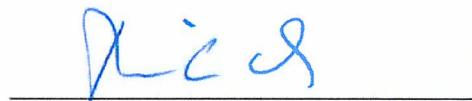
*[Handwritten signatures]*

Pelo Município de Abrantes



Manuel Jorge Valamatos

Pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos  
da Justiça, I.P.



Joaquim Carlos de Oliveira Pinto Rodrigues